

EL SALVADOR, PAÍS ACREDITADO COMO  
OBSERVADOR ANTE O COMITÊ DE REPRESENTANTES

ALADI/CR/Acordo 4  
17 de junho de 1981  
Versão em português

ACORDO 4

TENDO EM VISTA O disposto no artigo 35 do Tratado de Montevideu 1980 e nos artigos doze e vinte e oito da Resolução 1 do Comitê de Representantes e no Regulamento de Observadores aprovado mediante o Acordo 1 do Comitê,

O COMITÊ,

ACORDA

Aceitar a República de El Salvador como país observador ante o Comitê de Representantes.